



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.428, DE 22 DE ABRIL DE 2.025

"Cria o programa 'Mulher Segura' no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências."

(Autora: Vereadora Walquíria Oliveira)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º - Fica criado no município de São João da Boa Vista o programa "Mulher Segura", destinado a estimular locais, como hotéis, casas de espetáculos de qualquer natureza, bares, boates, motéis, restaurantes, além de eventos públicos ou privados, a adotarem um protocolo de segurança para mulheres em situação de risco.

§1º - Por situação de risco compreende-se qualquer situação em que a mulher se sinta constrangida, ameaçada, intimidada, assediada, em perigo iminente de violência física, psicológica ou sexual, ou qualquer outra circunstância que comprometa sua segurança e integridade, seja em razão de comportamentos inadequados de terceiros ou de qualquer outro fato que gere temor ou vulnerabilidade.

§2º - O protocolo de segurança adotado pelo estabelecimento deverá incluir:

I - Destaque de alguém, preferencialmente do sexo feminino, que trabalhe no estabelecimento ou para o evento, preparada para pronto atendimento à vítima denunciante;

II - Formas de garantir a segurança da vítima, fornecendo abrigo seguro dentro do estabelecimento ou em espaço separado em eventos;

III - Acionamento dos agentes de segurança pública para comparecimento ao local do fato;

IV - Abordagem imediata do agressor, se possível, separando-o do local onde estiver a vítima, possibilitando a necessária abordagem pelos agentes de segurança;

V - A busca para se conferir máxima efetividade à decisão manifestada pela vítima, tendo em conta sua autonomia;

VI - A disposição do estabelecimento ou dos promotores do evento perante os órgãos de segurança pública, para tanto disponibilizando informações e dados necessários à identificação do possível agressor e ao pleno resguardo da dignidade humana da vítima, visando sempre à adequada apuração dos fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no Art. 1º desta Lei poderão aderir voluntariamente ao programa, exibindo cartazes informando que o local está preparado para ajudar mulheres que se sintam ameaçadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos que aderirem ao programa deverão promover a capacitação dos funcionários para identificar sinais de assédio e prestar o auxílio necessário e em tempo hábil.

Art. 4º - O Poder Público municipal poderá firmar parceria com órgãos de segurança para facilitar denúncias das mulheres vítimas ou para a priorização do atendimento dos chamados de mulheres em situação de risco.

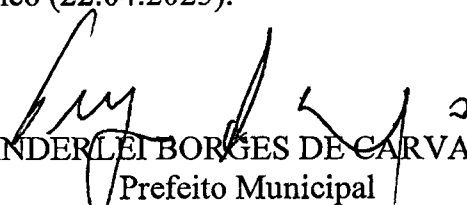
Art. 5º - Os estabelecimentos poderão implementar um código de pedido de ajuda, como um indicativo de que a mulher precisa de apoio.

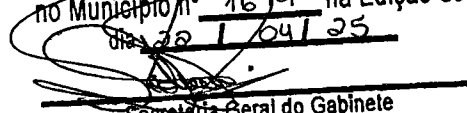
§1º - Para além do código estabelecido pelo estabelecimento, poderá ser utilizado como gesto indicativo de pedido de ajuda o levantamento da mão com a palma voltada para fora, cobrindo o polegar e fechando os outros dedos sobre ele.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (22.04.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1619 na Edição do
dia 22/04/25

Secretaria Geral do Gabinete